

# EM DEFESA DA EXPANSÃO DA CRISTANDADE. O PE. NUNO DA CUNHA E OS PRIMÓRDIOS DO EMBATE ENTRE PORTUGAL E A SANTA SÉ, 1640-1669

Ágatha Francesconi Gatti<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo faz uma reflexão acerca dos principais episódios que embasaram a conformação de um conflito entre Portugal e a Santa Sé em torno da atividade missionária nos anos seguintes à Restauração. Tal cenário está intimamente vinculado ao fortalecimento da Sagrada Congregação *de Propaganda Fide*, criada em 1622 para coordenar a política pontifícia de expansão da Cristandade. A atuação do jesuíta Nuno da Cunha, emissário de D. João IV junto à Santa Sé, mostrou-se crucial para a definição das bases da reação portuguesa a esta nova conjuntura. As décadas de 1640 e 1650 foram determinantes para esse debate e seus acontecimentos já continham, ainda que de forma embrionária, a gênese dos argumentos e práticas que embasaram a política de evangelização promovida pela Santa Sé, bem como as estratégias e justificativas da Coroa portuguesa em defesa de seu Padroado régio.

**Palavras-Chave:** Padroado régio português; *Propaganda Fide*; Santa Sé; missionação; Pe. Nuno da Cunha.

## IN DEFENSE OF THE EXPANSION OF CHRISTIANITY. FATHER NUNO DA CUNHA AND THE BEGINNINGS OF THE CLASH BETWEEN PORTUGAL AND THE HOLY SEE, 1640-1669

**Abstract:** This article provides an analysis of the main episodes that structured the formation of a conflict between Portugal and the Holy See on the missionary work during the years after the Restoration. This scenario is closely related to the strengthening of the Sacred Congregation *de Propaganda Fide*, founded in 1622 to coordinate the pontifical policy for the expansion of Christianity. The actions of the Jesuit Nuno da Cunha, D. João IV's envoy to deal with the Holy See, were crucial to define the basis of the Portuguese response to this new context. The 1640s and 1650s were decisive for this debate and its events already contained, although in an embryonic way, the genesis of the arguments and practices that underpinned the policy of evangelization promoted by the Holy See, as well as the strategies and reasons used by the Portuguese Crown to defend its Royal Patronage.

**Keywords:** Royal Portuguese Patronage; *Propaganda Fide*; Holy See; missionary; Father Nuno da Cunha.

---

\* O presente artigo é fruto de reflexões tecidas no âmbito de minha pesquisa de doutorado em andamento, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

<sup>1</sup> Doutoranda em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP); mestre pelo Programa de Pós-graduação em História Social da mesma Universidade. E-mail: agatha\_gatti@yahoo.com.br

Quando se atenta para os principais desafios da Coroa portuguesa após a Restauração no que tange especificamente à administração da esfera religiosa, algumas dificuldades devem necessariamente ser notadas. O não reconhecimento de D. João IV pela Santa Sé como herdeiro legítimo do trono português impediu Portugal de ter um canal diplomático seguro para tratar de seus assuntos na Cúria Romana. Como consequência desse cenário, os pleitos do monarca de Bragança não vinham investidos, aos olhos dos sumos pontífices, da legitimidade necessária para serem verdadeiramente considerados. A vacância de uma série de dioceses do reino e do ultramar português foi uma das consequências mais flagrantes dessa situação.

Ao lado desse impasse, a disposição por parte da Santa Sé de passar a coordenar a expansão da Cristandade pelo planeta trouxe uma série de preocupações para a Coroa portuguesa. Estas ganharam contornos mais precisos justamente entre os anos de 1640 e 1669, período durante o qual as relações diplomáticas entre os dois estados permaneceram rompidas. A criação da Sagrada Congregação *de Propaganda Fide* simboliza a materialização desse anseio missionário pontifício e deu lugar ao surgimento de uma disputa entre Portugal e a Santa Sé em torno do direito de cuidar da expansão da fé pelo mundo. Mais do que isso, essa disputa provocou uma ampla mobilização por parte da Coroa portuguesa, que passou a alegar ser detentora de um direito exclusivo de cuidar da missionação em seus territórios ultramarinos. Conforme Ângela Barreto Xavier e Fernanda Olival sublinharam em artigo recentemente publicado, a fundação da *Propaganda Fide* “inaugurava um período em que os padroados ‘de monopólio fechado’ das coroas ibéricas iriam ser objeto de constantes ameaças”. As autoras lembram que concessões como a garantida pela bula *Apostolicae Sedes* do Papa Paulo V às ordens mendicantes em 1608 – que conferiu licença para que seus religiosos pudessem se dirigir à Ásia “através de portões não-portugueses” – serão cada vez mais “rotineiras” na política de expansão da Cristandade progressivamente implementada pela Congregação apostólica (XAVIER e OLIVAL, 2018: 139).

Ao abordar o intenso embate político-diplomático entre Portugal e a Santa Sé que se desenvolveu ao longo do século XVII em torno das prerrogativas do direito de Padroado português, Caio Boschi destaca, como momentos definidores do conflito, as atuações do Pe. jesuíta Nuno da Cunha em Roma na década de 1640, e de D. Luís de Sousa – bispo de

Lamego e embaixador português na Cúria Romana – entre 1676 e 1682 (BOSCHI, 1999: 122-123). É justamente para o primeiro momento de intensificação do debate em torno desse conflito que este artigo pretende se voltar. De maneira particular, tenciona-se refletir acerca da importância do papel desempenhado pelo Pe. Nuno da Cunha no estabelecimento das bases da política de defesa do Padroado régio português que se fortalecerá ao longo da segunda metade do século XVII. Para tal, serão considerados algumas cartas e memoriais escritos pelo jesuíta e entregues aos Papa Inocêncio X, os quais serão analisados ao lado de outros manuscritos que possibilitam compor as principais tensões que envolviam a defesa do Padroado régio no período aqui considerado.

### **As relações com a Santa Sé em meio à crise do pós-Restauração**

Os anos que se seguiram à Restauração portuguesa foram marcados por profundas instabilidades. O conflito armado com a Espanha, que não aceitou a independência de Portugal, obrigou o reino a encontrar meios de angariar recursos econômicos que permitissem sustentar o esforço militar e garantir a seguridade de suas fronteiras. A nova dinastia reinante precisava acomodar-se às expectativas e às vias institucionais ordinárias para conseguir restabelecer o equilíbrio interno e atender às demandas do momento. Da mesma forma, a projeção de Portugal para além de suas fronteiras, buscando se recolocar na cena política internacional através de alianças e acordos diplomáticos, passou a ser fundamental para a defesa de suas possessões ultramarinas, bem como para seu fortalecimento perante a Espanha.<sup>2</sup>

No plano interno, Portugal procurou reajustar as instâncias decisórias e os circuitos político-administrativos a fim de garantir agilidade e eficácia resolutiva na gestão das necessidades diversas que o momento impunha. A criação de um Conselho de Guerra ainda em dezembro de 1640, da Junta dos Três Estados e do Conselho Ultramarino, ambos em 1643, refletem a necessidade de definir melhor algumas esferas imprescindíveis para a

---

<sup>2</sup> Para uma compreensão mais ampla desse período da história de Portugal e dos principais desafios enfrentados no processo de retomada das relações com os outros Estados Europeus são basilares os estudos de BOCAGE, 1916; PRESTAGE, 1928; BRAZÃO, 1939; FRANÇA, 1997; NOVAIS, 2005: cap.01; TORGAL, 1981-1982; MARQUES, 1989; COSTA, 2004; VALLADARES, 2006; LOUSADA, 2012; MEGIANI, PÉREZ e SILVA, 2014.

administração do reino e de conseguir responder à conjuntura da época (COSTA e CUNHA, 2006: cap.6; SUBTIL, 1998; BARROS, 2008).

As dificuldades externas pareciam ainda maiores. A rápida nomeação de representantes diplomáticos portugueses após dezembro de 1640 procurava demonstrar a legitimidade da dinastia de Bragança, e tinha como escopo principal criar as condições para firmar alianças com as potências europeias que faziam frente à Espanha. No entanto, a conveniência de tais pactos esbarrava nos objetivos e posicionamentos assumidos naquele momento pelos diferentes lados envolvidos. Por vezes, a confluência de interesses no continente europeu entrava em choque com incompatibilidades e oposições assentadas na realidade ultramarina (como se deu no caso das Províncias Unidas dos Países Baixos). Em outros casos, como nas tratativas mantidas com a França, as expectativas de ambos os lados acabaram, com o tempo, frustradas (CARDIM, 1998).<sup>3</sup>

Nesse momento de intensas disputas, o restabelecimento das relações com a Santa Sé era extremamente importante do ponto de vista simbólico, além de necessário para o bom andamento dos assuntos espirituais do reino. O prestígio internacional que a retomada desse diálogo propiciava traria grandes benefícios para Portugal. Em última instância, significaria que a Santa Sé considerava legítima a nova configuração política do reino, agora independente de Castela (BRAZÃO, 1939: 285-286).

No entanto, a retomada desse diálogo esteve longe de transcorrer com a agilidade e nos termos almejados por Portugal. A ferrenha oposição da Espanha, principal monarquia católica na época, impediu que a normalidade das relações entre Portugal e a Cúria romana se restabelecesse nos termos inicialmente imaginados pela Coroa lusa. Independentemente dos seguidos representantes da Coroa portuguesa que atuaram junto à Santa Sé com a missão de restabelecer a normalidade dos vínculos diplomáticos, por quase três décadas as relações entre ambos se mantiveram oficialmente suspensas. No decorrer desse tempo, a Santa Sé não aceitou a legitimidade da Dinastia de Bragança ao governo de Portugal não reconhecendo, por conseguinte, a independência do reino em relação à Espanha.

---

<sup>3</sup> Para as relações diplomáticas de Portugal durante a guerra de Restauração ver especialmente os trabalhos já citados de PRESTAGE, 1928; BRAZÃO, 1939; e BOCAGE, 1916. Para as disputas que envolveram principalmente Portugal, Holanda e Inglaterra em torno das possessões ultramarinas portuguesas e os conflitos decorrentes das políticas e esforços visando sua recuperação, são fundamentais os trabalhos de SUBRAHMANYAM, 1995, especialmente cap.6; BOXER, 2002; e MELLO, 2011.

Ao longo dos anos que se seguiram a dezembro de 1640, Filipe IV lançou mão de diversos dispositivos para impedir tal reaproximação. Os atentados sofridos por dois dos representantes diplomáticos enviados por Portugal a Roma enquanto tranquilamente se deslocavam pelas ruas da cidade tornaram-se emblemáticos: a investida contra D. Miguel de Portugal, Bispo de Lamego, foi em agosto de 1642 (BOCAGE, 1916: 171-172); por sua vez, o atentado contra Nicolau Monteiro, representante do estado eclesiástico português em Roma, se deu em abril de 1645 (BRAZÃO, 1939: 291-296). O empenho de Castela para frear a complacência da Santa Sé em relação à situação de Portugal permaneceria ao longo da década de 1650. Quando, em 1652, Inocêncio X tentou fazer com que Filipe IV cedesse na questão do provimento de bispos para as dioceses de Portugal e algumas ultramarinas que se achavam vagas, o monarca espanhol não teria se mostrado tolerante. Afirmou que se as nomeações fossem feitas “a instancias do tirano” deveria o Sumo Pontífice entender que, dali em diante, “se cortou o fio, correspondência, comércio e comunicação com Sua Magestade”; o núncio apostólico seria expulso, as rendas devidas a Roma em benefício das Igrejas espanholas seriam sequestradas, podendo a contenda chegar, inclusive, à via “que permite a justa defesa, que é o rompimento da guerra”.<sup>4</sup>

### **A Propaganda Fide e o anseio de promoção da Cristandade pelo mundo**

O impasse entre Portugal e a Santa Sé teve como desdobramento imediato mais sério a recusa da Cúria romana em prover os eclesiásticos escolhidos por Portugal para ocupar as sedes vacantes no reino e em seus territórios ultramarinos. De acordo com Fortunato de Almeida, em 1643 o Estado da Índia contava apenas com o Arcebispo de Goa. A diocese de Angra e outras oito dioceses do reino também estavam sem bispos (ALMEIDA, 1968: 337). Quando Nicolau Monteiro, em janeiro de 1645, chegou a Roma na condição de representante do estado eclesiástico português, já era dezessete o número dos bispados vagos (BRAZÃO, 1939: 290). Por sua vez, no início da década de 1660 já não havia mais um único bispo confirmado no reino. Conforme aponta Carlos Ziller

---

<sup>4</sup> “Consulta hecha a Su Majestad sobre lo que podía y debía ejecutar con Su Santidad (sin falar a la debida obediencia) en manifestación del sentimiento de que el Tirano de Portugal fuese reconocido por la Santa Sede”, Madrid, 17 de setembro de 1652, e “Junta particular sobre las vacantes de las iglesias de Portugal”, 15 de setembro de 1652. (Apud VALLADARES, 2006: 289-290).

Camenietzki, Portugal tinha um total de 13 dioceses no século XVII e o último bispo nomeado por Roma, o bispo de Elvas, tinha morrido em 1658 (CAMENIETZKI, 2011: 113). A vacância dos bispados acarretava muitos transtornos para a população uma vez que a execução de alguns atos relativos ao cotidiano das comunidades cristãs cabe exclusivamente ao ofício dos bispos. Para além de tal desestabilização, os quase 30 anos que decorreram até o restabelecimento das relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé foram notadamente prejudiciais para a ampliação da rede de episcopados no ultramar português. Considerando a primeira sede episcopal da América portuguesa, Bruno Feitler e Evergton Sales Souza nos lembram que “a longa vacância do bispado talvez tenha sido um dos principais obstáculos ao desenvolvimento mais acelerado da malha episcopal e das respectivas estruturas diocesanas” (FEITLER e SOUZA, 2016: 136). As relações de Portugal com a Santa Sé só serão restabelecidas após o acordo de paz firmado entre Lisboa e Castela em 13 de fevereiro de 1668.<sup>5</sup>

À luz desse cenário, quando olhamos para a esfera eminentemente religiosa ao longo dessas quase três décadas, nos parece que esses anos transcorridos até a normalização das relações com a Santa Sé não foram prejudiciais para Portugal apenas no que se refere à expansão e fortalecimento das hierarquias eclesiais e institucionais da Igreja Católica portuguesa em distintas regiões de seu Império. É justamente no contexto do impasse brevemente retratado acima que a paulatina configuração de uma nova dinâmica voltada para a condução da Cristandade pelo mundo trará desdobramentos significativos para a política missionária portuguesa. Em 1622, o Papa Gregório XV instituiu uma Congregação composta por 13 cardeais voltada especificamente para promover e coordenar a atividade missionária pelo mundo. A Sagrada Congregação *de Propaganda Fide* reflete o anseio da Santa Sé em paulatinamente recuperar o primado da expansão da Cristandade e deve ser compreendida em função das circunstâncias do momento, marcado por um cenário de instabilidades para o Catolicismo diante da flagrante “divisão confessional” provocada pela expansão do Protestantismo (PIZZORUSSO, 2012: 191-194).

---

<sup>5</sup> O Papa Clemente IX, através do breve *Dilectum filium* (01/01/1669), comunicou o príncipe regente D. Pedro que “ia resolver a questão portuguesa por ser de muito interesse para a salvação de tantas almas”. Em 02 de abril do mesmo ano o Papa reforçava, em outro breve, que estava aguardando o envio do embaixador português. As instruções para o Conde do Prado, plenipotenciário nomeado pelo regente D. Pedro, datam de 1 de maio (BRAZÃO, 1939: 325-328). Por sua vez, em 12 de agosto de 1670, o Papa Clemente X nomeou Francisco Ravizza nuncio de Portugal através do breve *Praecipuas Inter* (PAIVA, 2000: 163).

Conforme reforça Adriano Proserpi, os pregadores apostólicos passaram a ser chamados a participar de “um plano mais vasto e por iniciativa direta do papado a colaborar com seus instrumentos para a vitória do catolicismo” (PROSPERI, 2013: 566). Na carta circular que anunciava a criação da *Propaganda Fide* aos núncios apostólicos, o ofício supremo do Papa de zelar pela manutenção e expansão da fé católica aparece vinculado à duas “obras necessárias”: “uma de conservá-la entre os fiéis, obrigando-os até sob penas a mantê-la com firmeza, a outra de disseminá-la e propagá-la entre os infiéis”. Para cuidar da primeira, a Cúria romana tinha instituído “o ofício da Santa Inquisição”. A segunda ficava por conta das missões realizadas pelos “operários entre os povos”, e dos “vários seminários, e colégios” instituídos “para ensinar aqueles que serão enviados e para dar sustentação aos novos convertidos”.<sup>6</sup>

De início, a *Propaganda Fide* procurou não interferir nas regiões sujeitas ao padroado régio português. Nessa lógica, conforme pontua Giovanni Pizzorusso, as recomendações dadas em 1622 ao núncio apostólico da Espanha e ao coletor de Portugal refletiam “uma imagem geográfica quinhentista, com um mundo extraeuropeu inteiramente dividido entre as duas potências ibéricas” (PIZZORUSSO, 2012: 190).<sup>7</sup> Giuseppe Sorge também enfatiza, com algumas ressalvas, o “comportamento conciliatório” da Congregação apostólica em face dos padroados ibéricos (SORGE, 1988: 21). Caio Boschi defende, na mesma linha, que a posição da *Propaganda Fide* durante o período que antecedeu a retomada da independência de Portugal, em dezembro de 1640, foi a de “não afrontar o Padroado português” mas, antes, de ajustar-se aos direitos por ele assegurados (BOSCHI, 1988: 428-431).

Muito embora essa orientação em relação aos padroados régios tenha, de fato, se mantido como a marca principal do período, é possível identificar, já nesse momento, o interesse da *Propaganda Fide* em paulatinamente passar a intervir nos distintos contextos missionários. Giuseppe Sorge ressalta que, de início, a congregação apostólica considerou

---

<sup>6</sup> “Carta circular da S. Congregação aos núncios apostólicos”, 15 de janeiro de 1622. (Apud PROSPERI, 2013: 566).

<sup>7</sup> Tradução livre. No original: “[...] così vediamo come nel 1622 nella suddivisione delle competenze sulle varie parti del mondo tra i nunzi apostolici, le assegnazioni al nunzio in Spagna e al collettore di Portogallo rispecchiassero ancora un’immagine geografica cinquecentesca, con il mondo extraeuropeo tutto intero diviso tra le due potenze iberiche.”

instituir o que seriam duas filiais suas, uma em Lisboa e outra em Madri, “com o intuito de melhor prover as missões seja nos domínios portugueses seja naqueles espanhóis” (SORGE, 1988: 21).<sup>8</sup> A viabilidade em instituí-las volta a ser discutida em meio a outras considerações feitas pelos cardeais da *Propaganda Fide* acerca dos assuntos e propostas contidos em uma carta do coletor de Portugal, Lorenzo Tramallo, datada de junho de 1630. Os “quinze pontos” formulados pelo coletor e apresentados na carta em questão eram, na sua perspectiva, os aspectos mais sensíveis da expansão da fé nas Índias Orientais.<sup>9</sup>

Sem passarmos exaustivamente por todos os tópicos debatidos pelos cardeais a partir dos assuntos apontados pelo coletor, vale destacar que no “sétimo ponto” ele propôs a conveniência de serem instituídas Congregações da *Propaganda Fide* subsidiárias a de Roma. Nesse momento, no entanto, tais instituições pareciam ser mais viáveis se fossem criadas nos próprios territórios ultramarinos e não mais no centro dos dois impérios cristãos. Sobre este ponto, os cardeais mostraram-se favoráveis a que fossem instituídas uma em Goa e outra no México, as quais viabilizariam a manutenção “da Cristandade já feita”. Advertem, no entanto, que suas faculdades deveriam ser limitadas e que as mesmas poderiam se reunir somente na presença de dois ministros italianos nomeados pela Santa Sé.<sup>10</sup>

Atentando brevemente para algumas outras questões propostas pelo coletor Lorenzo Tramallo, vemos que o “primeiro ponto” enunciado em sua carta e posteriormente considerado pelos cardeais da *Propaganda Fide* foi “sobre a necessidade de missionários italianos na Índia”. Acerca disso, todos os cardeais se manifestaram favoráveis em função dos benefícios e do diferencial que tais missionários, “pela educação próxima ao chefe da Igreja Católica”, trariam para o labor catequético.<sup>11</sup> Os cardeais, no entanto, demonstraram

<sup>8</sup> Tradução livre. No original: “Non escluse, infatti, la possibilità di costituire due proprie filiali, una a Lisbona e l'altra a Madrid, rispettivamente per le ‘Indie Orientali’ e per le ‘Indie occidentali’ allo scopo di meglio provvedere alle missioni sia nei domini portoghesi sia in quelli spagnoli”.

<sup>9</sup> “Quindici punti da esaminarsi in Congregazione Particolare di tre Cardinali almeno”, 08 giugno 1630. Biblioteca da Ajuda, Rerum Lusitanicarum / Symmicta Lusitanica, códice 46 – IX – 19, fl.357.

<sup>10</sup> “Considerazioni intorno agli quindici punti contenuti nelle lettere del Collettore di Portogallo degli 8 di giugno 1630. Circa le materie della Propagazione della Fede nell’Indie Orientali, e alla provvisione di diversi abusi colà introdotti”, 25 settembre 1630. Biblioteca da Ajuda, Rerum Lusitanicarum / Symmicta Lusitanica, códice 46 – IX – 19, fl.369.

<sup>11</sup> “Considerazioni intorno agli quindici punti [...]”, 25 settembre 1630, fl.359-360. Tradução livre. No original: “Non ha dubbio, che l’esperienza ha più volte mostrato, che il missionario italiano e per la qualità del clima, e per l’educazione presso il Capo della Chiesa Cattolica, e per gli studi, che si fanno in questa Provincia sotto ottimi Maestri, riesce mirabilmente in tutte le cariche, et uffizi, che porta seco la missione.”

plena lucidez acerca do principal impedimento que pairava sobre a matéria: a “grande dificuldade” era, sem dúvida, a Espanha, uma vez que seus ministros certamente não permitiriam a entrada de missionários italianos nestes territórios. Não obstante tal empecilho, os cardeais se empenharam em cogitar as vias e os artifícios que possibilitariam a entrada dos referidos missionários na Índia. Julgando a passagem via Alepo extremamente perigosa, aventaram outros três cenários: tentar negociar com o rei um número determinado de missionários que poderiam seguir para aqueles territórios; fazer com que eles se dirigissem primeiramente à Espanha, aprendessem o idioma, e seguissem em meio aos religiosos portugueses e espanhóis para as missões da Índia; ou, por fim, tentar uma entrada camuflada, misturados aos frades que retornavam à Índia após participarem dos Capítulos Gerais de suas Ordens.<sup>12</sup>

As prerrogativas religiosas dos monarcas católicos – nessa época, em função da União Ibérica, com o foco no rei da Espanha – também aparecem, dentre as reflexões tecidas pelos cardeais, como barreiras à nomeação do “experiente” Pe. Francesco Donato como bispo de alguma diocese da Índia. O impedimento era claro: “o rei da Espanha tem a nomeação dos Bispados da Índia, e para um destes não desejará nomear sujeito, que não seja espanhol”.<sup>13</sup> Visando contornar o imbróglio, os cardeais sugeriram que o Pe. Francesco Donato poderia ser nomeado bispo de uma nova diocese instituída em algum “reino gentil” passando, assim, a desempenhar seus encargos independentemente dos padroados espanhol e português.<sup>14</sup>

Poderíamos abordar aqui outros pontos presentes na carta do coletor. Todavia, mais frutífero para a análise que pretendemos tecer é procurar depreender as expectativas que embasavam as considerações e os encaminhamentos propostos. Dois são os pontos centrais a serem destacados do que foi anteriormente abordado. De um lado, o anseio da *Propaganda Fide* de passar a exercer algum protagonismo na dinâmica missionária de

---

<sup>12</sup> “Considerazioni intorno agli quindici punti [...]”, 25 settembre 1630, fl.359-360.

<sup>13</sup> “Considerazioni intorno agli quindici punti [...]”, 25 settembre 1630, f.365. Tradução livre. No original: “[...] il Re di Spagna ha la nominazione de Vescovati dell’Indie, et ad uno di questi no vorrà nominare soggetto, che non sia spagnolo”. A sugestão de nomeação do Pe. Francesco Donato como bispo em alguma diocese na Índia é o “quinto ponto” presente na carta do coletor de Portugal Lorenzo Tramallo.

<sup>14</sup> “Considerazioni intorno agli quindici punti [...]”, 25 settembre 1630, fl.365. Vale notar que, na prática, a proposta se resumia a criar uma nova circunscrição episcopal completamente autônoma em relação à jurisdição dos padroados régios.

alguns territórios, tomando para si, em que pese parcialmente, o controle da expansão da fé cristã; e, de outro, a demonstração de consciência acerca dos entraves que a jurisdição espiritual assegurada pelo direito de padroado régio representava para seus anseios.

### **O desenrolar dos primeiros conflitos**

Se antes de 1640 o real interesse da *Propaganda Fide* em lançar mão de estratégias e dispositivos que lhe possibilitassem intervir na dinâmica missionária de alguns espaços foi, em grande parte, contido, o cenário parece muito rapidamente ganhar novos contornos após esse período. Episódios ocorridos em algumas regiões da costa da África ocidental deram origem a um ambiente de insatisfação e preocupação em Portugal, cujos reflexos alcançaram desdobramentos significativos também em Roma.

Já em junho de 1640, a criação da Prefeitura Apostólica do Congo pelo Papa Urbano VIII – uma circunscrição eclesiástica colocada aos cuidados de missionários capuchinhos italianos e subordinada diretamente à *Propaganda Fide* – provocou a reação de D. João IV. Poucos meses após a decisão papal, o monarca embargou a passagem de quatro capuchinhos italianos enviados a Lisboa com a missão de seguirem para o Congo. Após dez meses de espera e sem qualquer expectativa minimamente favorável, os quatro religiosos resolveram regressar à Itália (GONÇALVES, 2008: 43 e 49).

Pouco depois, Filipe IV declara que seus portos poderiam ser utilizados como paragens seguras para tais expedições. O monarca espanhol avisa que já havia notificado todos os ministros e governadores de seus domínios, alertando-os que sempre que necessário, ou que a ocasião permitisse, deveriam acolher estes missionários “benignamente”, ajudando-os em sua “boa e breve expedição, de sorte que se assista e acuda a tão santa obra, que essa é minha vontade, e serei com ela servido”<sup>15</sup>

Realizando viagem pela Espanha, apenas em setembro de 1645 um primeiro grupo de capuchinhos enviados de Roma alcançou o Reino do Congo. Em Sevilha, a esses missionários italianos coordenados por Fr. Boaventura de Alessano, prefeito da missão, se

---

<sup>15</sup> “Cédula do rei de Espanha a favor dos capuchinhos”, 08 de fevereiro de 1644 (BRÁSIO, 1960: 99). Tradução livre. No original: “[...] ordeno y mando a qualesquier mis Governadores y Ministros de qualesquier partes y puertos de mi dominio, que por accidentes del tiempo o outros llegaren, los riciban [aos religiosos capuchinhos] benignamente y los aiuden a su buena y breve expedición, de suerte que se asista y acuda a tan santa obra, que assi es mi voluntad, y seré en ello servido”.

uniram outros cinco. Passados dois anos, em outubro de 1647, um segundo grupo de capuchinhos, igualmente contando com a proteção de Filipe IV, partiu para o Congo a partir do porto de Cádiz (GONÇALVES, 2008: 49-50 e 66-68; ALMEIDA, 1968: 280-281).

Na comunicação estabelecida entre Roma e Espanha nesse período é possível notar a preocupação espanhola com a viabilização das missões bem como o interesse de religiosos espanhóis em instituir novas, inclusive em territórios que eram sujeitos à jurisdição espiritual de Portugal. Em carta de janeiro de 1647, o provincial dos capuchinhos de Valência, Fr. Leandro, se dirige aos cardeais da *Propaganda Fide* para solicitar que fossem atendidos os “los santos y fervorosos deseos” de Fr. Gabriel de Valência de seguir para a missão do Congo que estava sendo planejada ou “para qualquer outra das que se tratam, e se diligenciam na Espanha”.<sup>16</sup> Voltando-se para a mesma instituição, em fevereiro do mesmo ano o capuchinho Fr. Francisco de Pamplona requere autorização para que o Arcebispo de Sevilha, com parecer do Provincial dos capuchinhos de Andaluzia, pudesse expedir os missionários que se oferecessem para o Benin, Granada, e ainda para outros reinos que se encontravam no caminho que era comumente percorrido durante a viagem para as Índias Ocidentais.<sup>17</sup>

A preocupação de Portugal com a ida de missionários estrangeiros para seus territórios ultramarinos foi progressivamente ganhando força ao longo da década de 1640. Em fevereiro de 1645, D. João IV pedia ao Conselho Ultramarino que lhe indicasse quais providências poderiam ser tomadas, pois entendia que “a passagem desta gente” poderia “ser de grande dano a meu serviço naquela parte”.<sup>18</sup> Em julho de 1646, o Pe. jesuíta Gonçalo João, profundo conhecedor de Angola em função de lá ter vivido durante 35 anos, também manifestava sua preocupação com a instabilidade política da presença portuguesa naquela região e alertava: “Será necessário ir ordem de V. Mag. ao governador para se

---

<sup>16</sup> “Carta do Provincial de Valência aos cardeais da Propaganda Fide”, 08 de janeiro de 1647 (BRÁSIO, 1965: 3-4).

<sup>17</sup> “Memorial de Frei Francisco de Pamplona à Propaganda Fide”, fevereiro de 1647 (BRÁSIO, 1965: 19-20).

<sup>18</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre a urca de Castela que partiu de São Lucar para Angola com quatorze capuchos barbados castelhanos”. Lisboa, 21 de fevereiro de 1645. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos, Angola, doc.365.

fazer diligência sobre aqueles frades que foram para o Congo, aonde dizem fizeram tomar a voz de Castela”.<sup>19</sup>

Da mesma forma, na Guiné, a chegada de capuchinhos castelhanos provocou grande alvoroço entre os oficiais portugueses. Os religiosos em questão alegavam que tinham sido enviados pelo Papa para pregar o sagrado evangelho em Serra Leoa e em outros rios da Guiné. Uma carta de Gonçalo de Gamboa, capitão-mor de Cacheu, de fevereiro de 1647, relata o desconforto provocado pela presença desses religiosos e algumas das medidas tomadas pelas autoridades locais na expectativa de contê-los. Segundo ele, os capuchinhos foram avistados pela primeira vez naquela província em 20 de janeiro daquele ano e “depois de muitas razões e argumentos de parte a parte se resolveu que eles não podiam vir a estas partes senão por via de Portugal, e com licença de V. Majestade”. Por fim, informava: “pedi logo ao dito visitador os quisesse ter em sua casa retidos enquanto aprestava embarcação para os remeter a Ilha de Santiago, e que juntamente mandasse passar uma excomunhão para que os ditos frades não administrassem sacramento algum, nem nenhuma pessoa os admita, nem trate, nem contrate com os mais que vinham nas ditas embarcações”.<sup>20</sup>

Três dos 12 religiosos foram efetivamente enviados da Guiné para a Ilha de Santiago de Cabo Verde e, de lá, para Lisboa, para prestar esclarecimentos a D. João IV. Os nove que permaneceram na Guiné foram proibidos de administrar sacramentos entre a população “por serem vindos do Reino inimigo, sem expressa ordem de V. Mag. [...]”.<sup>21</sup> O Conselho Ultramarino entendeu que D. João IV deveria ordenar ao capitão-mor de Cacheu “que pelo mais suave modo que puder, faça recolher a estes religiosos capuchos por via de Cabo Verde [...] porque como são castelhanos poderão ser de muito prejuízo em toda aquela costa, e rios de Guiné, e que o mesmo se ordene ao governador de Cabo Verde”.<sup>22</sup>

<sup>19</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre o memorial do jesuíta Gonçalo João acerca do socorro de Angola e as minas existentes no reino”, Lisboa, 05 de julho de 1646. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos, Angola, doc.392.

<sup>20</sup> “Cópia de um capítulo da carta de Gonçalo de Gamboa escrita a S. Mg.de em 25 de fevereiro de 647 sobre os frades capuchos que de Sevilha ali foram ter”. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos, Cabo Verde, doc.203.

<sup>21</sup> “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre a carta do cabido da Sé de Ribeira Grande, na Ilha de Santiago, de 10 de agosto de 1647, acerca dos três frades capuchinhos espanhóis, que foram remetidos de Cacheu pelo capitão-mor Gonçalo de Gamboa Ayala, tendo ficado no rio da Gambia e nos rios da Guiné mais nove religiosos da mesma ordem sem terem licença régia”. Lisboa, 30 de outubro de 1647. Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Avulsos, Cabo Verde, doc.203.

<sup>22</sup> *Ibidem*.

Ao que nos parece, o episódio que contribuiria de forma decisiva para a conformação de um cenário de conflito se dá com a chegada em Roma, no início de 1648, de dois religiosos, um espanhol (Fr. Angelo de Valencia) e outro romano (Fr. João Francisco Romano), enviados por D. Garcia II, rei do Congo, na condição de seus embaixadores. Em carta escrita em 31 de outubro de 1647, Fr. Boaventura de Alessano, prefeito da missão no Congo, informava ao secretário da *Propaganda Fide* sobre a partida desses missionários em direção a Roma, cuja missão era mostrar “as necessidades grande deste Reino, seja espiritual, como temporal, e para notificar igualmente a grande necessidade de operários, que é necessário a esta pobre missão [...]”.<sup>23</sup> Os embaixadores foram ouvidos pelos cardeais da *Propaganda Fide* e pelo Papa Inocêncio X que teria prontamente decidido enviar ao Congo trinta missionários – entre castelhanos e italianos –, um Arcebispo e pelo menos dois Bispos.<sup>24</sup> A partir desse episódio, o incômodo e a preocupação que pairavam em Lisboa com a ida de religiosos estrangeiros – especialmente espanhóis – para os territórios que pertenciam aos domínios ultramarinos portugueses passam a ecoar em Roma. A acolhida dos dois religiosos enviados do Congo causou grande constrangimento e funcionou como um sinal de alerta para os agentes portugueses que lá se encontravam, especialmente para o jesuíta Pe. Nuno da Cunha e para o religioso de Santo Agostinho Fr. Manoel Pacheco. Aquele achava-se envolvido nas negociações em torno da forma de provimento dos Bispados portugueses vagos no reino e ultramar e na contenda diplomática que persistia naquela altura (BORGES, 1957). Segue-se, a partir de então, um amplo esforço por parte deste religioso a fim de preservar as prerrogativas e os interesses portugueses. O avançar dessas tratativas é o foco do que abordaremos a seguir.

---

<sup>23</sup> “Carta de Frei Boaventura de Alessano ao secretário da Propaganda Fide”, 29 de outubro de 1647 (BRÁSIO, 1965: 48). Tradução livre. No original: “Il Re mandò, [...] due altri frati costì à Roma, al Sumo Pontefice e Sacra Congregazione, che furono il Pe. F. Angelo di Valenza e il Pe. Fr. Giovanni Francesco Romano, per ambasciatori, per le necessitá grande di questo Regno, si spirituali, come temporali, e per notificare anco la necessitá grande d’operari, quel che è necessario a questa povera missione, che però no dico altro à V. S. Illma., rimettendomi agli suddetti Padri”.

<sup>24</sup> “Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 25 de maio de 1648 (BRÁSIO, 1965: 154).

### O Pe. Nuno da Cunha e a política de defesa do padroado régio português

A compreensão que rapidamente se formulou entre os representantes portugueses em Roma, com a chegada dos dois religiosos vindos do Congo e sua recepção pelo Papa e pelos cardeais da *Propaganda Fide*, pode ser apreendida em duas cartas escritas por Fr. Manoel Pacheco<sup>25</sup> ao Marquês de Nisa, embaixador português na França. Mencionando a audiência em que os religiosos foram ouvidos pelos cardeais da *Propaganda Fide* na presença de Inocêncio X, Fr. Manoel Pacheco afirma que eram os interesses externos à fé que claramente animavam o capuchinho castelhano. Em sua visão, as “lembranças de missões e coisas da Igreja é pretexto de se introduzir com aquele Rei [D. Garcia II], para ou o tirar totalmente de nossa amizade, e quase sujeição, ou pelo menos colher o serviço de escravos de que tanto necessita para Índia, que padece falta deles”.<sup>26</sup>

Na semana seguinte, em nova carta, Fr. Manoel Pacheco passava outros detalhes a D. Vasco Luís da Gama: os religiosos embaixadores traziam consigo um juramento de D. Garcia II de obediência ao Papa, e denunciavam a carência de missionários e Bispos naqueles territórios. O religioso informava ainda que após comunicar tais detalhes ao Pe. Nuno da Cunha, este o teria encarregado de fazer uma relação com “os fundamentos todos de nossa justiça”, e acrescentou: pouco importa se depois o padre quisesse “fazer este papel a seu modo”. Alegava Fr. Manoel Pacheco que era preciso acabar com a “hipocrisia” e demonstrar que por “debaixo deste pretexto de Missões andavam negociações castelhanas”.<sup>27</sup>

Muito provavelmente um *Memorial* escrito por volta desse mesmo período ao Papa Inocêncio X seja de autoria do Pe. Nuno da Cunha, tendo como base a relação elaborada pelo Pe. Manoel Pacheco acima mencionada. Vale observar que desde 1645 o religioso jesuíta era assistente do geral da Companhia de Jesus em Roma e atuava como agente informal nos negócios de interesse da Coroa portuguesa.<sup>28</sup> O foco central deste escrito era demonstrar a ofensa que a nomeação de um administrador apostólico para o reino do Congo

<sup>25</sup> Natural de Lisboa, Fr. Manoel Pacheco ingressou na Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho em junho de 1656 (MACHADO, 1752: 331).

<sup>26</sup> “Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 18 de maio de 1648 (BRÁSIO, 1965: 149-150).

<sup>27</sup> “Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 25 de maio de 1648 (BRÁSIO, 1965: 153).

<sup>28</sup> Nuno da Cunha nasceu em Lisboa em 1593. Irmão de D. Manuel da Cunha, Bispo de Elvas, foi reitor do seminário dos irlandeses, dos Colégios de Lisboa e Coimbra, Prepósito da Casa Professa de São Roque, e assistente na Corte de Roma representando Portugal. (Cf. PEREIRA e RODRIGUES, Vol.II – B-C, 1906: 1265).

significava para o direito de apresentação (*ius praesentandi*) dos reis portugueses. O *Memorial* defende que o direito de apresentar os bispos para a diocese do Congo pertencia aos reis de Portugal, que não era prática da Santa Sé nomear administradores para domínios e reinos soberanos, e que D. João IV já tinha, inclusive, indicado Fr. Cristóvão de Lisboa para ocupar o bispado daquele reino.<sup>29</sup>

Vale observar que o *ius praesentandi* era apenas uma das prerrogativas contempladas pelo direito de Padroado. Definido por Charles R. Boxer como “uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal” (BOXER, 2002: 243), tais prerrogativas e obrigações foram progressivamente passadas aos monarcas portugueses através de uma série de diplomas pontifícios quatrocentistas e quinhentistas. Ângela Barreto Xavier nos lembra, porém, que esta combinação de direitos e deveres não foi inicialmente outorgada em exclusividade aos reis de Portugal, tendo sido partilhada com outros sujeitos e instituições, especialmente com a Ordem de Cristo (XAVIER, 2004: 41-48; XAVIER e OLIVAL, 2018: 128-137).

Buscando uma delimitação mais apurada acerca do conceito *Ius Patronatus*, a mesma autora, recorrendo à tratadística da época, nos fornece uma enriquecedora análise sobre as reais atribuições e garantias por ele asseguradas. Com base em suas reflexões, podemos dizer, em linhas gerais, que o direito de Padroado contemplava a obrigação dos patronos de fundar, edificar e dotar Igrejas, Mosteiros e outras instituições religiosas num determinado espaço, atribuindo-lhes as rendas necessárias para seu funcionamento, bem como providenciando todos os ornamentos e instrumentos necessários para a realização dos cultos. Os detentores do direito de Padroado eram ainda responsáveis por prover as rendas correspondentes aos distintos benefícios eclesiásticos. Como recompensa por tais encargos, o direito de Padroado garantia a seu detentor “realizar a percepção e administração da dízima e o direito de apresentação nos ofícios/benefícios estabelecidos (*ius praesentandi*)”, e eventualmente “a jurisdição espiritual sobre as circunscrições das Igrejas patrocinadas”. Assim, é importante notar que para além das implicações de natureza econômica, deter o direito de apresentação aos benefícios eclesiásticos garantia aos patronos adquirir uma certa ascendência nos territórios sobre os quais se exercia essa jurisdição eclesiástica a partir,

---

<sup>29</sup> “Memorial ao Papa Inocêncio X”, c.1648 (BRÁSIO, 1965: 155-156).

principalmente, da “sedimentação dos vínculos sociais e políticos” estabelecidos nestes espaços (XAVIER, 2004: 39-42). Retomando as concessões feitas em distintos diplomas pontifícios, a Coroa portuguesa passará a defender que detém o direito de Padroado sobre todos os territórios de suas conquistas. Nessa conformidade, argumenta que a ela competia tanto escolher os eclesiásticos que ocupariam as dioceses de suas possessões ultramarinas – cabendo à Santa Sé confirmar tais nomeações –, como cuidar do envio dos missionários que se dedicariam ao trabalho de catequização nestes espaços.<sup>30</sup>

Retomando as tratativas que ganhavam espaço em Roma em torno desta matéria, uma outra carta endereçada ao Papa Inocêncio X, igualmente atribuída ao Pe. Nuno da Cunha, deve ser considerada. Nela, o jesuíta recupera as bulas que legitimaram o direito de Portugal de apresentação sobre os Bispados de Tanger, São Tomé, Congo e Cabo Verde, apresentando-as como recompensas pelas “muitas despesas feitas nos descobrimentos daqueles territórios, e pela conversão realizada entre aquela gentilidade”.<sup>31</sup> No que diz respeito ao envio de religiosos para os territórios sujeitos a Portugal, o Pe. Nuno da Cunha introduz, no rol dos pleitos apresentados, dois traços que serão posteriormente recuperados e se tornarão pontos centrais da política que Portugal levará a cabo ao longo da segunda metade do século XVII: os religiosos enviados pela Santa Sé deveriam necessariamente “ser confidentes” do rei de Portugal e “ir através de sua via” para os territórios aos quais tinham sido destinados.<sup>32</sup>

Em junho de 1648, tanto Fr. Manoel Pacheco quanto o Pe. Nuno da Cunha nutriam boas expectativas em relação às medidas tomadas para refrear a nomeação de missionários e de bispos para o Congo. O jesuíta, em carta a D. João IV, informou que tinha agido em menos de 24 horas quando soube da recepção da embaixada vinda do Congo e que tinha

---

<sup>30</sup> Em artigo dedicado a entender os principais fundamentos do Padroado régio na América Hispânica, Ignasi Fernández Terricabras retoma o paralelismo entre as principais bulas que teriam dado forma ao Padroado régio português e aquelas que seriam suas correlatas no que tange ao Padroado espanhol, reforçando que, para os dois casos, o direito à dominação política e “a colonização econômica” figuravam ao lado do dever de expandir o Cristianismo nos territórios descobertos. Com relação a esta outorga, o autor nos lembra que a Santa Sé não poderia ter feito de outra forma: “[...] não dispunha de conhecimentos, de recursos, nem de agentes sobre os territórios para enfrentar uma operação desta dimensão”. Tradução livre. No original: “En ese sentido, se puede decir que la Santa Sede cedió prácticamente toda la responsabilidad de la estructuración eclesiástica de los territorios recién descubiertos a la Corona. Quizás no podía hacerlo de otra manera: no disponía de conocimientos, de recursos, ni de agentes sobre el terreno para afrontar una operación de esta envergadura” (TERRICABRAS, 2018: 98; 103-104).

<sup>31</sup> “Carta do agente de Portugal ao Papa”, c.1648 (BRÁSIO, 1965: 159-160).

<sup>32</sup> *Ibidem*.

entregado ao Pontífice um *Memorial* no qual discutia a questão do provimento dos bispados.<sup>33</sup> Fr. Manoel Pacheco, por sua vez, julgava que os bispos e os missionários cogitados para o Congo não seriam, de fato, nomeados, e acreditava que já tinha sido “bastantemente tirada a máscara” dos castelhanos.<sup>34</sup>

Todavia, a indicação do sacerdote napolitano Francesco Staybano como administrador apostólico do Congo, e a nomeação feita pela *Propaganda Fide* de doze capuchinhos para o Benin (seis aragoneses e seis valencianos) e de trinta capuchinhos para o Congo (entre italianos, castelhanos e religiosos de outras nações), gerou grande preocupação entre os agentes da monarquia portuguesa em Roma. Em carta ao Marquês de Nisa, Fr. Manoel Pacheco traduz com exatidão o incômodo sentido e não esconde seu juízo sobre quais deveriam ser as medidas adequadas por parte de D. João IV em resposta aos últimos episódios. Recomendava que “se S. Mag. se doe de sua reputação, e autoridade e o movam os interesses de sua Coroa”, deveria ressentir-se “muito vivamente” com o rei do Congo por não dever “admitir em seus reinos, quanto mais procurá-los, inimigos da Coroa de Portugal”. Sugeriu ainda que fosse providenciado o imediato envio de 50 missionários “e procurasse despachá-los antes que estoutros lá pudessem chegar, e obrasse de maneira que Bispo, e missionários mandados dessa Cúria os remetesse el Rei do Congo a Portugal, e dali S. Mag. os mandasse outra vez a ela”. Por fim, aconselhava que D. João IV passasse “ordem a quem significasse ao Papa em seu nome, que já que não remediava o espiritual de seus Reinos, não procurasse perturbar e deteriorar também o temporal deles”.<sup>35</sup>

O incômodo da Coroa portuguesa e de seus agentes em Roma parece refletir uma nova conjuntura relativa à política de expansão da Cristandade. Esta, primordialmente motivada pelo crescente interesse por parte da Santa Sé em passar a intervir mais diretamente e a coordenar o esforço missionário. Tal novidade ganhava força num momento muito desfavorável para Portugal e potencializava a perspectiva de ameaças trazidas pela política espanhola.

O cerne da questão não parece residir apenas na presença de missionários espanhóis e italianos em algumas de suas possessões e no desrespeito às prerrogativas de exercício do

<sup>33</sup> “Carta do Pe. Nuno da Cunha a el-rei de Portugal”, 06 de junho de 1648 (BRÁSIO, 1965: 169).

<sup>34</sup> “Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 08 de junho de 1648 (BRÁSIO, 1965: 175).

<sup>35</sup> “Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 28 de junho de 1648 (BRÁSIO, 1965: 186-187).

governo espiritual que essa presença simbolizava. No que diz respeito à progressiva concepção e ao esforço de viabilização de uma política de evangelização coordenada pela Santa Sé e conduzida, cada vez mais de perto, pela *Propaganda Fide*, o respaldo espanhol parecia fundamental. A possibilidade de contar com um contingente de missionários espanhóis, ao lado dos italianos, que reconheciam a autoridade da Congregação apostólica, somada à disposição de Filipe IV em auxiliar na passagem destes religiosos aos territórios para os quais tinham sido destinados, atuavam como dinâmicas que impulsionavam e fortaleciam os anseios da Santa Sé. Por sua vez, a participação da Espanha nessa dinâmica, vale frisar, mostrava-se como claramente prejudicial para Portugal. Independentemente do fato de serem religiosos, a presença desses missionários potencialmente enfraquecia os vínculos lusos nesses territórios e recrudesce o conflito entre os dois estados. Ademais, esse encontro de interesses entre a Coroa espanhola e a Santa Sé possivelmente deixava aquela numa posição ainda mais confortável para exigir que os embaixadores enviados por D. João IV não fossem recebidos pelos Pontífices, postergando, com isso, o restabelecimento das relações entre Portugal e a Cúria romana, bem como a solução da crise em torno do provimento dos bispados vagos.

Em agosto de 1648, o Pe. Nuno da Cunha faz uma nova tentativa de impedir a efetiva nomeação de Francesco Staybano como administrador apostólico do Congo, alegando que sua confirmação feria o “*ius nominandi*” dos reis portugueses.<sup>36</sup> Paralela a esta, uma *Memória* escrita pelo jesuíta ao monarca português descreve, de maneira pausada e com notável clareza das matérias abordadas, o que havia transcorrido na audiência que ele tinha tido com o Papa Inocêncio X e demais “ministros desinteressados”, cujo foco tinha sido a importância “de prover as Cristandades que de novo se convertem à fé”.<sup>37</sup> De início, o Pe. Nuno da Cunha reproduz a D. João IV a explanação feita pelo Pontífice acerca do direito natural que a Santa Sé tinha de cuidar da expansão da Cristandade pelo mundo e de suas prerrogativas nesta matéria. O Papa teria argumentado que a responsabilidade de “prover de Ministros, e Pregadores do Evangelho a todas as partes do mundo” pertence à Sé Apostólica, “e que este ofício é o próprio do Vigário de Cristo, e Pastor da Igreja”, cuja origem residia em uma delegação divina, “lhe dando todo o poder necessário sobre o

<sup>36</sup> “Carta do Padre Nuno da Cunha a Sua Santidade”, agosto de 1648 (BRÁSIO, 1965: 196-197).

<sup>37</sup> “Memória do que passei com Sua Santidade sobre haver de prover as novas Cristandades dos ministros necessários”, 1648 (Apud BRAZÃO, 1939: 304-312).

temporal do mundo [...] para inteira, e eficazmente exercitar o espiritual.<sup>38</sup> Acrescentava ainda que nos momentos em que se verificou a conveniência de conceder a reis cristãos licença para conquistar e evangelizar “reinos gentios”, tal outorga foi feita sob a condição anteriormente explicitada de detentor supremo do ofício divino de expandir a Cristandade, “e não de outra maneira, nem demitindo de si o poder espiritual de prover a salvação das almas”.<sup>39</sup> Após explicitamente colocar que não era “seu intento quebrantar sem causa os privilégios, e graças que a mesma Sé Apostólica para o dito efeito concedeu aos mesmos senhores reis de Portugal”, o Pontífice alertava que D. João IV não poderia e nem deveria tentar impedi-lo de enviar missionários. Assentava sua recomendação em dois pontos: além do Padroado não ser um privilégio irrefutável concedido por seus antecessores a Portugal, o estado de desamparo das possessões lusas legitimava quaisquer medidas de intervenção que ele decidisse implementar tendo em vista o cuidado espiritual destes territórios.

A alegação sobre o estado de calamidade de algumas possessões portuguesas não vinha desamparada de fundamentação. Ao contrário, os dados que foram apresentados logo em seguida ao Pe. Nuno da Cunha demonstravam precisão nas informações coletadas. O jesuíta parece ter ficado sem argumentos eficientes para rebater as justificativas trazidas por Inocêncio X, o qual teria ainda acrescentado:

que as conquistas de Portugal estavam muito desamparadas, e que só de Congo pediam sessenta missionários; e as da Índia e mais conquistas eram tantas, e tão grandes, que ele estava bem informado, que ainda que Sua Mag. mandasse todos os religiosos que havia em Portugal, não bastavam para suprir a menor parte delas e que querer eu contradizer a isto, era negar uma cousa evidente ou mostrar que não fazia caso do principal, porquanto as conquistas se concederam, que é a salvação das almas.<sup>40</sup>

O Pontífice se mostrava conhecedor do estado da missionação em diversos territórios, realidade que o incentivava a dar andamento ao projeto de “acudir” espiritualmente estes espaços. A situação parece ter ficado embaraçosa para o Pe. Nuno da Cunha com a interpelação feita na mesma audiência pelo cardeal Luigi Capponi, então presidente da *Propaganda Fide*, acerca da situação das áreas sobre as quais Portugal

<sup>38</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 304).

<sup>39</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 304-305).

<sup>40</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 305).

alegava exercer jurisdição missionária. Em seu relato do ocorrido a D. João IV, o jesuíta confessava:

Pela lista que Sua S.de mandou fazer das partes em que faltavam Pregadores do evangelho não lhe pude negar que começando do Cabo Verde pelos Reinos da terra firme e Serra Leoa, Guiné, Jalofo, Mina, Benin não havia missionários portugueses (e estas missões pedem os capuchos italianos, e ainda castelhanos) como também que em Angola estavam só dois; e percorrendo pela mesma Costa até Moçambique, não pude também negar, que não havia missionário português.<sup>41</sup>

Em seguida, fica subentendido que Inocêncio X estava cuidando do envio – ou minimamente cogitando fazê-lo – de missionários para os reinos da Nasinga, de Bengala, Pegú, Sião, Bisnaga, Etiópia, China, Tonquim, Cochinchina, Laos e Japão, pois, segundo teria alegado o Sumo Pontífice nessa ocasião, “além destes Reis não serem vassallos de sua Mag. e alguns deles pedirem Pregadores do Evangelho, havendo ali milhões de almas, não são providos, nem Portugal tem sujeitos com que lhe possa acudir”.<sup>42</sup>

Diante de tal cenário, e frente ao Pe. Nuno da Cunha, o Pontífice parece ter sido enfático quanto a seus propósitos: afirmando que “não podia deixar perecer as almas que lhe pediam remédio” solicitou ao jesuíta “que visse” para que D. João IV não impedisse o envio dos missionários. “Porém que se se houvesse de impedir, que usando de seu poder, os mandaria por todas as vias a todas as partes, e os que lhe parecesse”.<sup>43</sup>

A contundência da mensagem exigia um posicionamento urgente diante do problema. E o Pe. Nuno da Cunha, não tardando, indicou ao monarca na mesma *Memória* aquela que deveria ser, em seu entendimento, a política de Portugal. Para ele, não existiam bases reais que pudessem sustentar a contra-argumentação de D. João IV ao cenário de

<sup>41</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 310).

<sup>42</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 310-311). É importante sublinhar que um dos argumentos centrais evocados ao longo da segunda metade do século XVII em defesa do direito de Padroado régio português é o de que as prerrogativas eclesiásticas – e seus respectivos encargos – asseguradas pelo Padroado, não foram concedidas aos monarcas portugueses apenas sobre os territórios efetivamente dominados pelo reino. A Coroa portuguesa buscará sustentar que algumas bulas e breves papais da segunda metade do século XV e primeira metade do século XVI conferiram a seus monarcas o direito de exercer tais prerrogativas sobre todos os territórios dentro dos limites de suas *conquistas*, ou seja, sobre toda a extensão territorial atribuída a Portugal no processo dos descobrimentos. Para sustentar tal perspectiva, distintos escritos da época sobre essa matéria geralmente se referem, entre outras, à bula *Romanus Pontifex* (8 de janeiro de 1455) do Papa Nicolau V, à bula *Inter Caetera* (13 de março de 1493) do Papa Calisto III, e à bula *Inter Coetera* (4 de maio de 1493) do Papa Alexandre VI, (RÊGO, 1940: 7-12; BOXER, 2002: 37-38).

<sup>43</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 306).

carência de missionários nas possessões portuguesas e da impossibilidade do reino prover de ministros a todas elas. Da mesma forma, o jesuíta não via como rebater a ideia de que o recurso a missionários estrangeiros seria a única via para suprir tal demanda.<sup>44</sup> Continuando seu relato a D. João IV, o jesuíta informa que na mesma audiência apresentou duas condições a Inocêncio X as quais, se observadas pela Santa Sé, “entendia não mandaria Sua Mag. por dificuldade alguma nesta matéria”. A primeira, “de serem os missionários confidentes à satisfação minha, ou de quem aqui tratar este negócio da parte de Sua Mag.”. Ou seja, que os missionários indicados pela Santa Sé passassem por uma espécie de averiguação e aprovação do representante português designado para este fim. Em segundo lugar, que esses nomeados seguissem para seus destinos estritamente a partir de Portugal.<sup>45</sup> No trecho final da memória, o religioso aconselha o monarca a incluir uma terceira condição ao lado das duas elencadas anteriormente: que os missionários estrangeiros enviados para as conquistas portuguesas não ficassem sujeitos a Roma e a *Propaganda Fide* mas sim “aos superiores imediatos e dependentes de Sua Majestade”.<sup>46</sup>

### **O decorrer dos acontecimentos: a expansão da Cristandade em disputa**

A partir desse momento – quando os dois lados expuseram um ao outro seus objetivos e preocupações relativos à política de evangelização dos povos e expansão da Cristandade – tanto Portugal como a Santa Sé buscaram meios de progressivamente dar andamento aos seus projetos, procurando fortalecer sua política missionária e, por vezes, neutralizar as ações que vinham de encontro aos seus objetivos. O esforço de

---

<sup>44</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 308 e 311).

<sup>45</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 306). Uma outra transcrição dessa *Memória*, com pequenas diferenças em relação a versão presente no livro de Eduardo Brazão que estamos utilizando, encontra-se publicada no volume 10 da *Monumenta Missionaria Africana* entre as páginas 210 e 219. Esta traz um trecho que não está presente na versão citada neste artigo, no qual o Pe. Nuno da Cunha, dirigindo-se a D. João IV, sugere que o Papa Inocêncio X teria acatado seus pleitos: “Em virtude destas minhas instâncias se fez um decreto na Congregação de Propaganda, que com esta mando a V. Majestade, pelo qual se verá se procuro no melhor modo que posso que não faltando ao serviço de Deus, não vão às conquistas dessa Coroa senão pessoas, que passando pela minha mão V. Majestade se possa fiar delas, e de uma Religião tão dependente, e obrigada a V. Majestade como a Companhia” (BRÁSIO, 1965: 213).

<sup>46</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 311). A. Antunes Borges classifica essa *Memória* como um “documento que marca o primeiro passo nas reivindicações dos privilégios de Portugal no Padroado do Oriente e constitui o chamamento às responsabilidades do governo da Nação na obra de evangelização” (BORGES, 1957: 219, nota 171).

sistematização de uma política missionária por parte da Santa Sé já pode ser notado nas discussões ocorridas em uma reunião da *Propaganda Fide* em 1665. Nela cogitou-se criar uma nova circunscrição geográfica no extremo Oriente formada pela China, Japão, Tonquim, Cochinchina e Coreia, territórios que seriam separados da jurisdição de Portugal. Tal medida, ao que nos parece extremamente simbólica, deixava transparecer a intenção da Santa Sé de não reconhecer mais a Ásia inteira como um espaço geográfico sujeito aos portugueses (PIZZORUSSO, 2012: 190-191). Dentro da mesma dinâmica, cerca de 3 anos depois, a Santa Sé nomeava, em 17 de agosto de 1658, os primeiros vigários apostólicos para territórios do Extremo Oriente: para as missões do Tonquim seguiu François Pallu; Pierre Lambert de la Motte foi nomeado para a Cochinchina; e Ignace Cotelendi para o Nanquim. O trabalho de evangelização destes religiosos deveria se estender também para as regiões vizinhas. Ambos integravam a recém fundada *Société des Missions Étrangères* de Paris, associação missionária que procurou dedicar-se estritamente à evangelização (RÊGO, 1940: 37-38; COSTA, 2000: 297).

Da mesma forma, as *Instruções para os vigários apostólicos da Cochinchina, do Tonquim e da China*<sup>47</sup>, datadas de 1659, assinalam outro momento determinante. Ao longo do texto, fica evidente a preocupação com a definição dos mecanismos de nomeação dos missionários e vigários apostólicos e com o controle e administração das circunscrições eclesiais, destacando-se a centralidade que a *Propaganda Fide* assumiria nessa dinâmica. A preocupação em organizar um circuito de comunicação entre Roma, os vigários apostólicos e a França, bem como em assegurar a autoridade da *Propaganda Fide* na escolha dos novos missionários que seguiriam para estes territórios, aparece logo no início das *Instruções*. A ela caberia confirmar a nomeação dos indicados pelos vigários apostólicos e emitir as cartas credenciais dos novos missionários.<sup>48</sup> O sigilo da viagem foi outro ponto tratado no documento. As recomendações eram claras: “deveis evitar os territórios dos portugueses e aqueles que, por qualquer título, dependem de Portugal; pelo

<sup>47</sup> Uma tradução italiana (*Istruzione per i vicari apostolici della Cocincina, del Tonchino e della Cina, 1659*) do texto original em latim foi feita pelo pesquisador Massimo Marcocchi e encontra-se disponível no endereço <https://www.yumpu.com/it/document/read/15909047/istruzione-ai-missionari-di-propaganda-fide-de-1659>. Acesso em 27/01/2019. Essa versão italiana, ao lado do original em latim, está publicada em MARCOCCHI, 1981.

<sup>48</sup> “Istruzione [...]”, p.1-2.

contrário, procurai [...] nem vos aproximardes deles durante a viagem”.<sup>49</sup> A atenção voltada para a formação de um clero nativo nos territórios missionários, com a fundação de colégios que preparariam os mais habilitados para o ofício da catequese – ponto fulcral da política missionária pontifícia nos anos vindouros –, também já está contemplada nas *Instruções*.<sup>50</sup> Com ela, percebemos que já no final da década de 1650 ficavam instituídas as diretrizes que definiriam a dinâmica da política missionária da Santa Sé e o papel central que a *Propaganda Fide* desempenharia em sua promoção.

No caso da Coroa portuguesa, vemos que as condições apresentadas pelo Pe. Nuno da Cunha à Inocência X na *Memória* anteriormente trabalhada serão reafirmadas em outros momentos. Elas se manterão como orientações norteadoras da política de Portugal de defesa das prerrogativas que o reino alegava possuir no campo missionário. Um escrito anônimo, provavelmente da primeira metade da década de 1650, sugere que os pontos propostos pelo religioso na *Memória* mantinham-se acolhidos pela Cúria romana.<sup>51</sup> Recuperando episódios envolvendo o envio de missionários “confidentes de Castela” para possessões portuguesas, o autor dos *Apontamentos sobre a Propaganda Fide* menciona que o Pe. Nuno da Cunha tinha impedido a ida de um arcebispo e de dois bispos para o Congo, e que o governador D. Filipe de Mascarenhas “reteve naquele Estado” religiosos que ali aportaram.<sup>52</sup> Seu autor afirmava que as condições alcançadas pelo jesuíta seriam resultado dos embargos impostos por Portugal na defesa de seus direitos, aos quais a Santa Sé teria se submetido diante de uma situação que lhe seria incontornável: “vendo a Congregação de Propaganda que contra a vontade de Sua Majestade não poderia conseguir efeito [...] tratou a Congregação por meio do cardeal d’Este, com o Pe. Nuno da Cunha que desse el-rei licença, e pela ordem que o Pe. tinha de Sua Mgde. o consentiu com três condições como consta da carta de Sua Mgde. para o mesmo Pe. [...]”.<sup>53</sup> Muito provavelmente o autor dos *Apontamentos* esteja se referindo aos requisitos apresentados pelo Pe. Nuno da Cunha, em

---

<sup>49</sup> “Istruzione [...]”, p.2-3. Tradução livre. No original: “[...] ma soprattutto dovrete evitare i territori dei Portoghesi e quelli che, a qualsiasi titolo, dipendono dal Portogallo; anzi cercate, per quando vi sarà possibile, di non avvicinarvi neppure ad essi durante il viaggio.”

<sup>50</sup> “Istruzione [...]”, p.3.

<sup>51</sup> “Apontamentos sobre a Propaganda Fide”. Torre do Tombo, fundo Armário Jesuítico, livro 17.

<sup>52</sup> “Apontamentos sobre a Propaganda Fide”, fl.6v.

<sup>53</sup> “Apontamentos sobre a Propaganda Fide”, fl.6v.

agosto de 1648, na *Memória* que escreveu a D. João IV.<sup>54</sup> O escrito em questão defendia ainda que as três condições já conhecidas para que religiosos estrangeiros pudessem se dirigir às conquistas portuguesas fossem aplicadas apenas aos missionários, não sendo válidas para o caso dos bispos estrangeiros, mesmo que nomeados com o título de vigários apostólicos. Para estes, permanece nos *Apontamentos* a ideia de que deveriam ser privados de seguir para as possessões lusas. Tal posicionamento trazia como argumento a percepção de que além das perturbações que eles naturalmente provocariam pelo fato de não serem sujeitos aos monarcas portugueses, “ficam causando outro dano maior para o Reino porque com isto quer Sua Santidade descarregar-se do escrúpulo dando Bispos que façam as funções dos Bispos e não os dar à apresentação de Sua Mgde. com que se impôs-se.”<sup>55</sup>

É em paralelo a esse processo de reafirmação das três condições a serem observadas no envio de missionários estrangeiros e dentro do esforço de elaborar políticas de defesa do Padroado bem estruturadas e perenes, que a criação de uma Junta das Missões no reino, em 1655, assume papel crucial na dinâmica em curso. Ela reflete justamente o anseio de Portugal em aperfeiçoar a gestão do empreendimento missionário – com um organismo que passaria a exercer o controle mais próximo da atividade catequética e dos eclesiásticos portugueses – e de se capacitar para responder com maior prontidão às dificuldades surgidas.<sup>56</sup> De acordo com um parecer do próprio rei D. João IV, à Junta das Missões do reino inicialmente coube “fazer sair os missionários necessários às conquistas e procurar sejam quais convém, fazer vir delas os que não procederem conforme sua obrigação, fazê-

<sup>54</sup> A documentação da segunda metade do século XVII relativa ao Estado português da Índia – particularmente a série dos *avulsos* e os *códices* relativos à Índia guardados no Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa – nos mostra que tais premissas permanecerão na base da política portuguesa de reação ao fortalecimento da Igreja missionária pontifícia e de contenção da atuação de vigários e missionários apostólicos em seus territórios. Não são incomuns as ordens régias direcionadas aos vice-reis do Estado português da Índia instruindo-os a não permitir a entrada de religiosos provenientes de outros portos que não o de Lisboa, ou mesmo daqueles que, chegados de Lisboa, não tivessem prestado o juramento de fidelidade ao monarca e de observância às prerrogativas asseguradas pelo direito de Padroado. Em ambos os casos, a recomendação mais comum era dada sem qualquer embaraço: vigários e missionários apostólicos nessa condição deveriam ser impedidos de seguir aos territórios para os quais tinham sido destinados, com a advertência de serem remetidos, assim que possível, para Lisboa.

<sup>55</sup> “Apontamentos sobre a Propaganda Fide”, fl.7v.

<sup>56</sup> A Junta das Missões do reino foi cuidadosamente trabalhada por Márcia Eliane Alves de Souza e Mello em livro que resultou de sua pesquisa de doutorado (MELLO, 2009). Em minha dissertação de mestrado, procurei no capítulo 3 deslindar os vínculos institucionais que a Junta das Missões de Pernambuco mantinha com a Junta das Missões do reino, buscando problematizar a determinação régia de que as Juntas de Missões ultramarinas eram subordinadas à Junta das Missões do reino (GATTI, 2010). Sobre as Juntas de Missões destacam-se ainda os trabalhos de Paul David Wojtalewicz (WOJTALEWICZ, 1993 e 1999), de Tereza Cristina Ribeiro (RIBEIRO, 2000), e de André Luís Bezerra Ferreira (FERREIRA, 2017).

los prover de viático para sua passagem, e procurar lhes paguem nas conquistas suas ordinárias para se poderem sustentar.”<sup>57</sup>

Uma carta de 1661 do desembargador Pedro Fernandes Monteiro ao cardeal Virgínio Orsini desnuda a íntima relação entre a instituição da Junta das Missões do reino, a preocupação régia em melhor coordenar e impulsionar o esforço missionário, e o ambiente de alarme motivado pela intensificação do envio de missionários estrangeiros pela *Propaganda Fide* para os territórios portugueses. Informando ao cardeal que os seis padres capuchinhos por ele recomendados tinham acabado de chegar a Lisboa, Pedro Fernandes Monteiro destaca que os mesmos foram muito bem recebidos e que solicitaria ao monarca que lhes desse “licença” para que alcançassem Angola.<sup>58</sup> Em seguida, o desembargador adverte o cardeal Orsini que ele não deveria estranhar caso as portas para a entrada de missionários fossem fechadas em Portugal, “não apenas porque alguns deles, que chegam da Itália, pareceram não confiáveis ao Reino, mas principalmente em razão de uma nova, que chegou por diversas vias, que S. Santidade tinha destinado para a Índia um Bispo carmelitano descalço, e três bispos franceses para a China”.<sup>59</sup> Adverte que tais medidas feriam a “autoridade real” e a “jurisdição do reino”, sempre tão zeloso com a expansão da Cristandade por todo seu Império. Prova disso, afirma ele, estaria na recente nomeação de alguns ministros para tratarem de forma privilegiada do crescimento e sucesso da atividade missionária. Dentre os convocados, o próprio desembargador: “[...] confiando S.M. no meu

<sup>57</sup> “Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios”, setembro de 1656. Biblioteca da Ajuda, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50 – V – 37, fl.315.

<sup>58</sup> A concessão de licença para que os religiosos estrangeiros passassem de Lisboa para as diferentes partes do Império português oscilou conforme os momentos de maior ou menor tensão entre Portugal e a Santa Sé. Em determinados momentos, no entanto, buscou-se ponderar o tom de discórdias e insatisfações de parte à parte. Em carta escrita a Roma em 1678, o núncio Marcello Durazzo informou que na audiência que tivera com o regente D. Pedro havia transmitido o agradecimento do Pontífice pela graça concedida aos padres capuchinhos para que eles pudessem seguir para Angola, frisando que o Papa não duvidava da disposição do monarca em ajudá-lo nesta “parte de *seu* ofício Pastoral pertencente à dilatação da fé”. Carta do núncio ao secretário de Estado, 07 de março de 1678. Archivio Segreto Vaticano, Segreteria di Stato di Portogallo, Segnatura 33, fl.142.

<sup>59</sup> “Lettera del Sig. Pietro Fernandes Montero al Sig. Card. Virgínio Orsini, da Lisbona li 21 lug. 1661 intorno alle missioni d’Angola, e di altri Paesi della conquista del Regno di Portogallo, e intorno al zelo della maestà del Ré di Portogallo in favorire li missionari, che colà si mandano dalla Congregazione de Propaganda Fide, et alla clemenza del med.o in tollerare li cappuccini scoperti”. Biblioteca da Ajuda, Rerum Lusitanicarum / Symmicta Lusitanica, códice 46 – IX – 17, fls.143v.-144. Tradução livre. No original: “[...] ne dispiacerà a V.E. se qui sono state serrate le porte a somiglianti missionari, non solo perché alcuni di essi, che sono venuti d’Italia, si sono mostrati disconfidanti al Regno, ma principalmente per una nuova, ch’è arrivata per diverse via, che Sua Santità aveva destinato per l’India un vescovo carmelitano scalzo, e tre vescovi francesi per la China.”

zelo, que não faltaria em negócio de tanto serviço de Deus, me nomeou como um dos ministros desta nova Junta, que bem podemos chamar da Propagação da Fé, me encarregando do juízo particular de Procurador das Missões”.<sup>60</sup>

Durante sua existência, como é de se esperar, a Junta das Missões do reino se defrontou com diversos episódios relativos à atividade missionária nos territórios portugueses. Nessa dinâmica, as dificuldades provocadas pela presença de bispos e missionários apostólicos estrangeiros – particularmente em algumas possessões africanas e no Estado da Índia – marcaram presença entre suas preocupações. Já em janeiro de 1658, por exemplo, a Junta das Missões do reino posicionou-se contrariamente à ida de bispos franceses para a China.<sup>61</sup> O pedido para que fosse concedida licença para a passagem desses religiosos parece ter sido feito pelo próprio Luís XIV à rainha regente D. Luísa de Gusmão. Dentre as razões apontadas pela Junta para que a passagem dos missionários franceses fosse negada, aquelas de ordem eminentemente religiosa figuravam, em condição de igualdade, ao lado de preocupações de natureza política e com os danos temporais que a presença destes eclesiásticos estrangeiros representava para o reino de Portugal. No entanto, o fato destes bispos franceses contarem com o suporte e a proteção da Santa Sé parece ter sido o ponto determinante para que os ministros da Junta aconselhassem o rei D. Afonso VI a não conceder-lhes licença. Na carta endereçada ao Doutor Feliciano Dourado, residente português em Paris, o monarca contava ter sido informado por D. Francisco de Sousa Coutinho, seu embaixador junto à Santa Sé, que estes bispos tinham sido nomeados pelo Papa de *motu proprio* “para terras de minha jurisdição”, usando “deste meio para fraudar o direito desta Coroa, e acudir ao escrúpulo que Sua Santidade deve ter de não dar Prelados àquelas Cristandades”.<sup>62</sup> Tal ofensa, entendia D. Afonso VI, não deveria ser tolerada. O monarca esperava, por fim, que sua decisão fosse respeitada por D. Luís XIV.

As diretrizes acima apontadas, tanto por parte de Portugal como por parte da Santa Sé, permanecerão como as principais bases das políticas implementadas pelos dois lados

<sup>60</sup> “Lettera del Sig. Pietro Fernandes Montero [...]”, fls.146. Tradução livre. No original: “[...] e confidando S. M. nel mio zelo, che non sarei per mancare in negozio di tanto servizio di Dio, mi nominò per uno dei ministri di questa nuova Giunta, che ben possiamo chiamare della Propagazione della Fede, e m’incaricò pensiero particolare di Procuratore delle missioni.”

<sup>61</sup> “Consulta da Junta das Missões sobre não deverem ir os Bispos franceses à China”, Lisboa, 18 de janeiro de 1658. Biblioteca da Ajuda, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50 – V – 37, fl.311.

<sup>62</sup> “Cópia dos capítulos da Instrução, que leva o Doutor feliciano Dourado sobre os Bispos”, s.l., s.d. Biblioteca da Ajuda, Movimento do Orbe Lusitano, tomo III, cód. 50 – V – 37, fl.312. O autor refere-se à recusa da Santa Sé em nomear os bispos indicados por Portugal para seus territórios ultramarinos.

com o objetivo de assegurar seus interesses no tocante a atuação dos missionários e à expansão da Cristandade. As três condições sugeridas pelo Pe. Nuno da Cunha, especialmente a de que os missionários estrangeiros partissem de Lisboa para as possessões ultramarinas portuguesas e de que eles ficassem sujeitos aos oficiais régios, permanecerão como reivindicações principais das quais Portugal, na maior parte dos casos, não abrirá mão ao longo da segunda metade do século XVII. Ao mesmo tempo, a criação da Junta das Missões do reino e, posteriormente, das Juntas de Missões ultramarinas a partir de 1681, visava fortalecer a política de expansão da Cristandade em regiões estratégicas do Império português. A Santa Sé, por sua vez, não deixará de enviar religiosos – missionários e vigários apostólicos – sujeitos à *Propaganda Fide* e de postular seu direito supremo de cristianizar os povos. Do mesmo modo, práticas basilares de sua política de conversão e expansão do Catolicismo perdurarão a partir desse momento, como o empenho em mobilizar as condições que permitiriam a formação e atuação de um clero nativo, e o anseio em redefinir as circunscrições eclesiásticas, delimitando espaços subordinados estritamente aos vigários apostólicos.

### **Considerações finais**

Levando-se em conta os acontecimentos abordados anteriormente, cremos ser possível tecer algumas reflexões acerca do significado desses episódios para os embates que ganharão vigor ao longo da segunda metade do século XVII entre Portugal e a Santa Sé.

Quando levamos em consideração questões relativas à expansão da Cristandade e ao governo espiritual que Portugal julgava deter sobre suas possessões ultramarinas, o primeiro aspecto a ser notado é que o conflito em torno da vacância dos bispados no reino e no ultramar português não é o único ponto de tensão existente entre os dois Estados nesse período. Os episódios destacados anteriormente demonstram que também no campo da evangelização, muito rapidamente, a política da *Propaganda Fide* de destinar missionários para territórios pertencentes aos domínios de Portugal deu origem a insatisfações diversas após dezembro de 1640. O controle do empreendimento missionário em seus territórios tornou-se, ao lado da crise em torno das sedes vacantes, um ponto de conflito entre a Coroa

portuguesa e a Cúria romana já nesse momento e, enquanto tal, alvo das preocupações dos agentes portugueses em Roma.

Por sua vez, quando olhamos para a atuação do Pe. Nuno da Cunha e atentamos para o relato contido na *Memória* analisada, percebemos que esse é um momento fundamental do ponto de vista da configuração de um embate real em torno desta matéria. Os dois lados envolvidos, pela primeira vez, se posicionaram abertamente acerca do conflito de interesses existente, expondo suas insatisfações, justificativas para suas intenções e, por conseguinte, o posicionamento que assumiriam no debate em questão. Inocêncio X reconheceu as concessões feitas aos monarcas portugueses por seus antepassados pontuando que as mesmas não retiravam dos sumos pontífices a condição de detentores supremo do ofício divino de expandir a Cristandade. São nestes termos que o papa recomendava a prudência de D. João IV em não tentar impedi-lo de prover com missionários os espaços carentes de ministros apostólicos. Da mesma forma, com o Pe. Nuno da Cunha ficava patente não apenas a leitura que no reino se fazia destes episódios recentes, mas, principalmente, a insatisfação de Portugal frente a essa nova postura da Santa Sé. Diante da conjuntura anunciada, o jesuíta propôs condições a serem observadas no envio de missionários estrangeiros pela *Propaganda Fide* as quais, segundo julgava, contribuiriam para preservar as prerrogativas e os interesses portugueses em seus territórios ultramarinos. Assim, podemos afirmar que o diálogo com o Sumo Pontífice, relatado na *Memoria* do Pe. Nuno da Cunha, configura-se como um momento extremamente simbólico à luz das discordâncias que ganharão força a partir de então.

Sob esse aspecto, faz-se importante destacar a relevância que o papel desempenhado pelo Pe. Nuno da Cunha assume no embate em questão. Suas três proposições não serviram apenas para momentaneamente apaziguar as preocupações do monarca português em relação àquele novo cenário. A exigência para que os missionários indicados pela Santa Sé fossem enviados a Lisboa e, de lá, partissem para os territórios pertencentes aos domínios portugueses persistirá, conforme mencionamos anteriormente, como uma das reivindicações mais frequentes feita pela Coroa portuguesa nas décadas vindouras. Concomitantemente, Portugal passará a defender com afinco que estes missionários estrangeiros prestassem juramento de obediência ao padroado português, à semelhança, portanto, da terceira proposição feita pelo Pe. Nuno da Cunha à D. João VI em sua

*Memória*: que tais missionários não ficassem sujeitos a Roma e a *Propaganda Fide* mas sim “aos superiores imediatos e dependentes de Sua Majestade”.<sup>63</sup>

Assim, quando examinamos os anos aqui em evidência, percebemos que se trata de um período crucial para a definição das bases a partir das quais o debate em torno da defesa do padroado régio português se desenvolverá após 1669, ano em que as relações diplomáticas entre Portugal e a Santa Sé são restabelecidas. Tanto para um, como para o outro, esse é um momento de formulação de políticas e estratégias de atuação nesse novo cenário. Uma parte significativa dos princípios, da argumentação e da *práxis* que sustentariam o desenvolvimento de uma Igreja missionária na perspectiva pontifícia já se mostravam, ainda que de forma incipiente, razoavelmente bem elaborados nas décadas de 1640 e 1650, e tinham na *Propaganda Fide* seu polo dinamizador vital.<sup>64</sup> O mesmo observamos com relação à Coroa portuguesa que, nesse mesmo período, deu os primeiros passos na sistematização de argumentos e estratégias para suas reivindicações, visando a manutenção do controle da atividade missionária em seus territórios ultramarinos.

## Referências

### Fontes Impressas

“Carta de Frei Boaventura de Alessano ao secretário da Propaganda Fide”, 29 de outubro de 1647. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.48.

“Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 18 de maio de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.149-150.

---

<sup>63</sup> “Memória do que passei [...]” (Apud BRAZÃO, 1939: 311).

<sup>64</sup> Para Giovanni Pizzorusso, o conflito em torno do padroado desnuda, “na vivacidade das controvérsias às quais ele deu lugar”, “um projeto global de organização da Igreja extra europeia num longo período, de construção de um ‘império’ espiritual que busca seu espaço não apenas em relação aos impérios coloniais protestantes, mas também em relação aos católicos” (PIZZORUSSO, 2012: 198). Tradução livre. No original: “[...] la lotta al padroado permette di vedere nelle vivace controversie cui ha dato luogo, anche un progetto globale di organizzazione della Chiesa extraeuropea nel lungo periodo, di costruzione di un “impero” spirituale che cerca uno suo spazio non solo rispetto agli imperi coloniali protestanti, ma anche a quelli cattolici.”

“Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 25 de maio de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.153-154.

“Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 08 de junho de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.175.

“Carta de Frei Manoel Pacheco ao embaixador em França”, 28 de junho de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.186-187.

“Carta do agente de Portugal ao Papa”, c.1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.159-160.

“Carta do Pe. Nuno da Cunha a el-rei de Portugal”, 06 de junho de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.169.

“Carta do Padre Nuno da Cunha a Sua Santidade”, agosto de 1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.196-197.

“Carta do Provincial de Valência aos cardeais da Propaganda Fide”, 08 de janeiro de 1647. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1647-1650). Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.3-4.

“Cédula do rei de Espanha a favor dos capuchinhos”, 08 de fevereiro de 1644. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana*. África Ocidental (1643-1646). Vol.9. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1960, p.99.

“Consulta hecha a Su Majestad sobre lo que podía y debía ejecutar con Su Santidad (sin falar a la debida obediencia) en manifestación del sentimiento de que el Tirano de Portugal fuese reconocido por la Santa Sede”, Madrid, 17 de setembro de 1652. In: VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal*. Guerra e Restauração, 1640-1680. Tradução de Pedro Cardim. Lisboa: a esfera dos livros, 2006, p.289.

“Istruzione per i vicari apostolici della Cocincina, del Tonchino e della Cina, 1659”. Acesso online em < <https://www.yumpu.com/it/document/read/15909047/instruzione-ai-missionari-di-propaganda-fide-de-1659>>

“Junta particular sobre las vacantes de las iglesias de Portugal, 15 de setembro de 1652”. In: VALLADARES, Rafael. *A Independência de Portugal*. Guerra e Restauração, 1640-1680. Tradução de Pedro Cardim. Lisboa: a esfera dos livros, 2006, p.289-290.

“Memória do que passei com Sua Santidade sobre haver de prover as novas Cristandades dos ministros necessários”, 1648. In: BRAZÃO, Eduardo. *A Restauração. Relações diplomáticas de Portugal de 1640 a 1668*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1939, p.304-312.

“Memorial ao Papa Inocêncio X”, c.1648. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1647-1650)*. Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.155-156.

“Memorial de Frei Francisco de Pamplona à Propaganda Fide”, fevereiro de 1647. In: BRÁSIO, Pe. António (org). *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1647-1650)*. Vol.10. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1965, p.19-20.

## Fontes manuscritas

### 1. Archivio Segreto Vaticano

“Carta do núncio ao secretário de Estado”, 07 de março de 1678, fl.142. Fondo Segretaria di Stato di Portogallo, Segnatura 33.

### 2. Arquivo Histórico Ultramarino

#### 2.1. Conselho Ultramarino, Avulsos, Angola

Doc.365 - “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre a urca de Castela que partiu de São Lucar para Angola com quatorze capuchos barbados castelhanos”. Lisboa, 21 de fevereiro de 1645.

Doc.392 - “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre o memorial do jesuíta Gonçalo João acerca do socorro de Angola e as minas existentes no reino”, Lisboa, 05 de julho de 1646.

#### 2.2. Conselho Ultramarino, Avulsos, Cabo Verde

Doc.203 - “Cópia de um capítulo da carta de Gonçalo de Gamboa escrita a S. Mg.de em 25 de fevereiro de 647 sobre os frades capuchos que de Sevilha ali foram ter”.

Doc.203 - “Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre a carta do cabido da Sé de Ribeira Grande, na Ilha de Santiago, de 10 de agosto de 1647, acerca dos três frades capuchinhos espanhóis, que foram remetidos de Cacheu pelo capitão-mor Gonçalo de Gamboa Ayala, tendo ficado no rio da Gambia e nos rios da Guiné mais nove religiosos da mesma ordem sem terem licença régia”. Lisboa, 30 de outubro de 1647.

### **3. Biblioteca da Ajuda**

#### **3.1. Fundo Rerum Lusitanicarum / Symmicta Lusitanica**

Códice 46 – IX – 17

“Lettera del Sig. Pietro Fernandes Montero al Sig. Card. Virginio Orsini, da Lisbona li 21 lug. 1661 intorno alle missioni d’Angola, e di altri Paesi della conquista del Regno di Portogallo, e intorno al zelo della maestà del Ré di Portogallo in favorire li missionari, che colà si mandano dalla Congregazione de Propaganda Fide, et alla clemenza del med.o in tollerare li cappuccini scoperti”, fls.143v.-144.

Códice 46 – IX – 19

“Considerazioni intorno agli quindici punti contenuti nelle lettere del Collettore di Portogallo degli 8 di giugno 1630. Circa le materie della Propagazione della Fede nell’Indie Orientali, e alla provvisione di diversi abusi colà introdotti”, 25 settembre 1630, fl.369.

“Quindici punti da esaminarsi in Congregazione Particolare di tre Cardinali almeno”, 08 giugno 1630, fl.357.

#### **3.2. Fundo Movimento do Orbe Lusitano**

Códice 50 – V – 37, tomo III

“Consulta da Junta das Missões sobre as leis passadas a favor da liberdade dos índios”, setembro de 1656, fl.315.

“Consulta da Junta das Missões sobre não deverem ir os Bispos franceses à China”, Lisboa, 18 de janeiro de 1658, fl.311.

“Cópia dos capítulos da Instrução, que leva o Doutor Feliciano Dourado sobre os Bispos”, fl.312.

### **4. Torre do Tombo**

“Apontamentos sobre a Propaganda Fide”. Fundo Armário Jesuítico, livro 17.

#### **Fontes bibliográficas**

ALMEIDA, F. de. *História da Igreja em Portugal*. 1ª ed. de 1922 (6 vols.). Nova edição preparada e dirigida por Damião Peres (4 vols.). Porto-Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, vol.II.

BARROS, E. de S. *Negócios de tanta importância*. O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661). Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2008.

BOCAGE, C. R. du. *Relações exteriores de Portugal em seguida à Restauração (1640-1669)*. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 1916.

BORGES, A. Antunes. Provisão dos Bispados e Concílio nacional no Reinado de D. João IV. *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2, 1957, p.111-219.

BOSCHI, C. Estruturas eclesiásticas e Inquisição. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI, K. (Dir.). *História da Expansão portuguesa*. Vol.II. Do Índico ao Atlântico. Lisboa: Círculo de Leitores, Coleção Temas e Debates e Autores, 1988.

BOSCHI, C. Padroado português e missionação no Tempo dos Flamengos. In: ANDRADE, M. C. de; FERNANDES, E. M.; CAVALCANTI, S. M. (Orgs.). *Tempo dos Flamengos & outros tempos Brasil, século XVII*. Brasília: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico / Recife: Editora Massangana e Fundação Joaquim Nabuco, 1999.

BOXER, C. R. *O Império marítimo português, 1415-1825*. 1ª edição de 1969. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BRAZÃO, E. *A Restauração*. Relações diplomáticas de Portugal de 1640 a 1668. Lisboa: Livraria Bertrand, 1939.

CAMENIETZKI, C. Z. O Papa, os bispos e os reis: a Restauração da independência política de Portugal e o problema da Igreja lusitana (1640-1668). In: AGNOLIN, A.; ZERON, C. A. de M. R.; WISSENBACH, M. C. C., SOUZA, M. de M. e (orgs). *Contextos Missionários: religião e poder no Império português*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2011.

CARDIM, P. Os “rebeldes de Portugal” no Congresso de Münster (1644-1648). *Penélope*, ns. 19-20, 1998.

COSTA, F. D.. *A Guerra da Restauração. 1641-1668*. Lisboa: Livros Horizonte, 2004.

COSTA, J. P. O. e. “A diáspora missionária”. In: AZEVEDO, C. M. (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Vol.02 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores / Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000.

COSTA, L. F.; CUNHA, M. S. da. *D. João IV*. Coleção Reis de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores em colaboração com o Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2006.

FEITLER, B.; SOUZA, E. S. Uma Metrópole no ultramar português. A Igreja de São Salvador da Bahia de Todos os Santos. In: SOUZA, E. S.; MARQUES, G.; SILVA, H. R. (orgs.). *Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica*. Salvador / Lisboa: EDUFBA / CHAM, 2016, pp.129-162.

FERREIRA, A. L. B. *Nas malhas das liberdades: o Tribunal da Junta das Missões e o governo dos índios na Capitania do Maranhão (1720-1757)*. Dissertação de Mestrado.

Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, 2017.

FRANÇA, E. de O. *Portugal na época da Restauração*. 1ª edição de 1951. São Paulo: Hucitec, 1997.

GATTI, A. F. *O trâmite da Fé: a atuação da Junta das Missões de Pernambuco, 1681-1759*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social, março de 2010.

GONÇALVES, R. A. *África Indômita: missionários capuchinhos no Reino do Congo (século XVII)*. Dissertação em História. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2008.

KOWALSKY, N. (OMI). *Inventario dell'Archivio Storico della S. Congregazione 'De Propaganda Fide'*. Beckenried: Administration der Neuen Zeitschrift für Missionswissenschaft, 1961.

LOUSADA, A. P. *A Restauração portuguesa de 1640*. Diplomacia e guerra na Europa do século XVII. Lisboa: Fronteira do Caos, 2012.

MACHADO, D. B. *Bibliotheca Lusitana, Histórica, Crítica e Cronológica [...]*. Lisboa: Na Officina de Ignacio Rodrigues, 1752, tomo III.

MARCOCCI, M. *Colonialismo, cristianesimo, e culture extraeuropee*. La istruzione di Propaganda Fide ai vicari apostolici dell'Asia Orientale (1659). Milano: Jaca Book, 1981.

MARQUES, J. F. *A parenética portuguesa e a Restauração, 1640-1668: a revolta e a mentalidade*. Lisboa: INIC, 1989.

MEGIANI, A. P. T.; PÉREZ, J. M. S.; SILVA, K. V. (orgs). *O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668)*. Novas interpretações. São Paulo: Humanitas, 2014.

MELLO, E. C. de. *O negócio do Brasil*. Portugal, os Países Baixos e o Nordeste, 1641-1669. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MELLO, M. E. A. de Souza e. *Fé e Império*. As Juntas das Missões nas conquistas portuguesas. Manaus: EDUA, 2009.

NOVAIS, F. A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo sistema colonial (1777-1808)*. 1ª edição de 1979. São Paulo: Hucitec, 2005.

PAIVA, J. P. A Igreja e o Poder. In: AZEVEDO, C. M. (dir.). *História Religiosa de Portugal*. Vol.02 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Círculo de Leitores / Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2000.

PEREIRA, E.; RODRIGUES, G. *Diccionario Historico, Biographico, Bibliographico, Heraldico, chorographico, numismático e artístico*. Obra ilustrada com centenaes de

Photogravuras e redigida segundo os trabalhos dos mais notáveis escriptores. Vol.II – B-C. Lisboa: João Romano Torres – editor, 1906.

PIZZORUSSO, G. Il *Padroado regio* portoghese nella dimensione ‘globale’ della Chiesa romana. Note storico-documentarie con particolare riferimento al seicento. In: PIZZORUSSO, G.; PLATANIA, G.; SANFILIPPO, M. (org.). *Gli archivi della Santa Sede come fonte per la Storia del Portogallo in età moderna. Studi in memoria di Carmen Radulet*. Viterbo: Sette Città, 2012.

PRESTAGE, E. *Relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda, 1640 a 1669*. Trad. portuguesa. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1928.

PROSPERI, A. *Tribunais da Consciência*. Inquisidores, Confessores, Missionários. Tradução de Homero Freitas de Andrade. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

RÊGO, A. da S. *O Padroado português do Oriente: esboço histórico*. Lisboa: Divisão de Publicações e Biblioteca, Agência Geral das Colônias, 1940.

RIBEIRO, T. C. *O Tribunal da Junta das Missões: ecos da relação jesuítas-índios no Pará colonial (1719-1740)*. Dissertação de Mestrado em História. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Departamento de História, 2000.

SORGE, G. La polemica giuspatronale tra la S. Sede e la monarchia portoghese nella seconda metà del secolo XVII. In: SORGE, G.; CUBBE, M. de G.; RADULET, C. M.; SALDANHA, A. V. de (org.). *Santa Sede e Corona Portoghese. Le controversie giuspatronali nei secoli XVII e XVIII*. Bologna: Clueb, 1988.

SUBRAHMANYAM, S. *O Império asiático português, 1500-1700*. Uma história política e econômica. Coleção ‘Memória e Sociedade’. Linda-a-Velha/Portugal: Difel – Difusão editorial S.A, 1995.

SUBTIL, J. Os poderes do centro. In: MATTOSO, J. (dir). *História de Portugal*. Vol.4: O Antigo Regime (1620-1807). António Manuel Hespanha (org.). Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

TERRICABRAS, I. F. El Patronato Real en la América Hispana: fundamentos y prácticas. In: XAVIER, A. B.; PALOMO, F.; STUMPF, R. (orgs.). *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2018, pp.97-122.

TORGAL, L. R. *Ideologia política e teoria política do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981-1982, 2 vols.

VALLADARES, R. *A Independência de Portugal*. Guerra e Restauração, 1640-1680. 1ª edição de 1998. Tradução de Pedro Cardim. Lisboa: a esfera dos livros, 2006.

XAVIER, A. B. A organização religiosa do primeiro Estado da Índia. Notas para uma investigação. *Anais de História de além-mar*, vol.V, 2004, pp.27-59.

XAVIER, A. B.; OLIVAL, F. O Padroado da Coroa de Portugal: fundamentos e práticas. In: XAVIER, A. B.; PALOMO, F.; STUMPF, R. (orgs.). *Monarquias Ibéricas em perspectiva comparada (sécs. XVI-XVIII)*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2018, pp.123-160.

WOJTALEWICZ, P. D. *The 'Junta de Missões'*. The Missions in the Portuguese Amazon. Minnesota: Master Thesis submitted to the Faculty of the Graduate School of the University of Minnesota, 1993.

WOJTALEWICZ, P. D. The Junta de Missões/Junta de Misiones: A comparative study of Peripheries and Imperial Administration in eighteenth-century Iberian Empire. *Colonial Latin American Review*, v. 8, n.2, p. 225-240, 1999.

**Recebido em:** 24 de março de 2019

**Aceito em:** 02 de julho de 2019